



Ofício-Circular n. 71/2014  
0010079-53.2014.8.24.0600

Florianópolis, 09 de maio de 2014.

**Assunto: Preenchimento mensal do cadastro do CNJ - Cautela com relação aos dados dos presos provisórios**

Senhores(a) Magistrados(a) Corregedores(a) dos Estabelecimentos Prisionais e seus respectivos Chefes de Cartório e Assessores(a):

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 4-7) e da decisão de fl. 8 para que tomem cautela quando do preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais do Conselho Nacional de Justiça, no que se refere à correta alimentação dos dados relativos ao quantitativo dos presos provisórios.

Atenciosamente,

**Luiz César Medeiros**  
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010079-53.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros

**EXECUÇÃO PENAL – INSPEÇÃO  
ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS –  
PREENCHIMENTO MENSAL DO CADASTRO DO CNJ  
- CAUTELA COM RELAÇÃO AOS DADOS DOS  
PRESOS PROVISÓRIOS – PARÂMETRO UTILIZADO  
PELO CNJ – ORIENTAÇÃO – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO-  
CIRCULAR.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de ofício encaminhado pelo Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, Dr. Douglas de Melo Martins, informando o que foi deliberado na reunião do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do CNJ, realizada no dia 16 de dezembro de 2013.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

**É a síntese do necessário.**

Colhe-se dos autos que o Dr. Douglas de Melo Martins, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, encaminhou a esta o ofício n. 26/23/DMF, o qual consta as deliberações aprovadas na reunião do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do CNJ, realizada no dia 16 de dezembro de 2013 em Brasília.

Infere-se do referido ofício que apenas o item n. 4 é de



competência desta Corregedoria, o qual menciona a necessidade de se reforçar, junto aos Magistrados Corregedores do Presídios, a manutenção da correta alimentação do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais do Conselho Nacional de Justiça, "a fim de ajustar o quantitativo de presos provisórios no Estado" (fl. 3).

*Ab initio*, registro que este órgão correicional recebeu do Conselho Nacional de Justiça uma petição avulsa, referente aos autos n. 0003557-73.2010.2.00.0000 daquele órgão, assinada em 27-9-2013, informando que "em nova consulta ao sistema 'Geopresídios', realizada no dia 28 de agosto de 2013, constatou-se que somente dois estabelecimentos não foram inspecionados no mês de julho de 2013" (autos n. 0011967-62.2011.8.24.0600, fls. 883-884).

Proferi parecer nos seguintes termos:

Primeiramente, importante registrar que a UPA de Ituporanga foi recentemente desativada pelo Departamento de Administração Prisional - DEAP, oportunidade em que os internos foram remanejados para as Unidades Penais daquela região.

Registro, ainda, que a citada desativação ocorreu em 19-7-2013, sendo assim, cabe a este Magistrado solicitar, junto ao Conselho Nacional de Justiça, a exclusão da referida Unidade Penal do sistema CNIEP.

Analisando os autos, verifica-se que o relatório de inspeção no Presídio Regional de Curitiba, referente ao mês de julho, já foi devidamente cadastrado no sistema do Conselho Nacional de Justiça (fls. 888-891).

Além disso, o Exmo. Juiz-Corregedor do Presídio de Araranguá, Dr. Yannick Caubet, informou que o relatório de inspeção no estabelecimento prisional, referente ao mês de julho, foi lançado no sistema do Conselho Nacional de Justiça em 22 de julho de 2013 (fl. 887). (autos n. 0011967-62.2011.8.24.0600, fls. 892-893).

O parecer foi integralmente acolhido pelo Des. Vanderlei Romer, Corregedor-Geral da Justiça, o qual determinou a expedição de ofício ao Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, Dr. Douglas de Melo Martins, para ciência.

Cabe anotar que esta Corregedoria realiza constantemente verificações junto ao CNIEP, com o escopo de se verificar a correta alimentação do banco de dados pelo Magistrados Corregedores do Presídio de Santa Catarina, sendo que eventuais pendências são comunicadas ao Juízo responsável.



Tem-se, ainda, que na verificação realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, em agosto de 2013, apenas duas pendências foram levantadas, sendo elas devidamente regularizadas pelos Juízes competentes.

Não bastasse isso, este órgão correicional expediu, em 18 de novembro de 2013, o Ofício-Circular n. 478/2013, nos seguintes termos: "Aos Juízes de Direito e Juízes Substitutos Corregedores de Presídios. Obrigatoriedade da atualização do Cadastro de Inspeções do Conselho Nacional de Justiça."

A manifestação que originou o Ofício-Circular n. 478/2013 esclarece que:

Trata-se de ofício encaminhado pelo Conselheiro Guilherme Calmon, do Conselho Nacional de Justiça, à CEPEVID, solicitando a atualização do Cadastro de Inspeções de todas as Unidades Prisionais do Estado, bem como a manutenção de informações atualizadas em seus registros, visando auxiliar a elaboração do cronograma dos Mutirões Carcerários do Conselho Nacional de Justiça a se realizarem durante o ano de 2014.

Recebido pela CEPEVID, o feito foi atuado e distribuído ao Núcleo V em razão da matéria, vindo-me conclusos.

É o relato necessário.

Conforme o já apurado nos autos n.º 0011967-62.2011, somente duas Unidades Prisionais do Estado de Santa Catarina ainda constavam como pendentes de inserção/atualização dos dados no Cadastro de Inspeções do CNJ, sendo que uma delas a Unidade Prisional Avançada de Ituporanga foi recentemente desativada, estando as demais rigorosamente atualizadas.

Forte no exposto, **OPINO** pela expedição de ofício-circular a todos os Magistrados Corregedores de Unidades Prisionais do Estado, com cópia deste parecer, para que mantenham atualizados os dados no Cadastro de Inspeções do CNJ referente à Unidade sob sua jurisdição.

OPINO, outrossim, pela cientificação do DMF/CNJ e da CEPEVID, arquivando-se em seguida os autos.

É o parecer que, sub censura, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência. (autos n. 0013093-79.2013.8.24.0600, fls. 7-8).

O parecer foi integralmente acolhido pelo Des. Vanderlei Romer, Corregedor-Geral da Justiça (autos n. 0013093-79.2013.8.24.0600, fl. 9).

Nos presentes autos, muito embora o Conselho Nacional



de Justiça tenha reforçado a necessidade de se inspecionar os estabelecimentos prisionais e o consequente preenchimento do CNIEP, solicita ainda que os Magistrados tomem a cautela de preencher o quantitativo correto dos presos provisórios de cada unidade penal.

**Quanto à definição do preso provisório, importante salientar que se trata do preso sem guia de recolhimento definitiva, ou seja, possui uma ação penal em curso ou uma condenação sem o trânsito em julgado. Todavia, sublinho que a existência de uma única guia de recolhimento definitiva afasta a condição de preso provisório.**

Assim, considerando a orientação do Conselho Nacional de Justiça, **OPINO** pela expedição de Ofício-Circular aos Magistrados Corregedores dos Estabelecimentos Prisionais e seus respectivos Chefe de Cartório e Assessor, para que tomem a cautela quando do preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais do Conselho Nacional de Justiça, no que se refere à correta alimentação dos dados relativos ao quantitativo dos presos provisórios.

Opino, ainda, pela cientificação da Coordenadoria de Execução Penal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – CEPEVID deste e. Tribunal de Justiça, para articulação de atividade em conjunto no âmbito da execução penal.

Por fim, opino pela cientificação do DMF/CNJ, com cópia da presente manifestação, arquivando-se os autos na sequência.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 05 de maio de 2014.

**Alexandre Karazawa Takaschima**  
Juiz Corregedor



**Autos nº 0010079-53.2014.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros

### **DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer retro do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se Ofício-Circular aos Magistrados Corregedores dos Estabelecimentos Prisionais e seus respectivos Chefe de Cartório e Assessor para que tomem a cautela quando do preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais do Conselho Nacional de Justiça, no que se refere à correta alimentação dos dados relativos ao quantitativo dos presos provisórios.

3. Cientifiquem-se o DMF/CNJ e a Coordenadoria de Execução Penal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – CEPEVID deste e. Tribunal de Justiça, com cópia do citado parecer e desta decisão.

4. Por fim, arquivem-se os autos.  
Florianópolis (SC), 05 de maio de 2014.

Desembargador **Luiz César Medeiros**  
Corregedor-Geral da Justiça